



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Ofício GAB nº. 194/2025

Bananal, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Pelo presente, apresentamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que “Altera a redação do artigo 1º e parágrafos da Lei n.º 078, de 27 de junho de 2012, e dá outras providências”.

Solicitamos ainda urgência quanto ao atendimento do pedido.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL - SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 023, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“Altera a redação do artigo 1º e parágrafos da Lei n.º 078, de 27 de junho de 2012, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e parágrafos da Lei 078, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho de servidores municipais, que possuem filhos com necessidades especiais e que ingressaram no serviço público municipal, através de concurso público, cuja carga horária seja de 40 (quarenta) horas semanais.*

§ 1º *Os servidores municipais efetivos que possuem carga horária semanal menor do que 40 horas, deverão cumprir a carga horária mínima de 20 horas.*

§ 2º *Para ter direito ao benefício, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:*

I - *Comprovação da necessidade especial, através de laudo médico emitido por profissional especializado;*

II - *Comprovação de que a pessoa com deficiência necessita de terapias ou tratamentos, através de laudo médico;*

III - *O laudo de que trata o inciso II deve ser renovado semestralmente e entregue no Departamento de Recursos Humanos, onde deverão estar comprovadas as atividades e tratamentos realizados.*

§ 3º *Na hipótese de ambos os pais serem servidores públicos municipais, a redução da jornada de trabalho deve ser assegurada somente a um deles, mediante livre escolha, sendo facultada a alternância entre um e outro, desde que periódica.*

§ 4º *As disposições constantes do caput deste artigo são extensivas ao servidor que tenha a guarda, tutela ou curatela de pessoa com deficiência*



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 25 de abril de 2025.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 023, de 25 de abril de 2025, que *“Altera a redação do artigo 1º e parágrafos da Lei n.º 078, de 27 de junho de 2012, e dá outras providências”*.

A matéria encaminhada nesta oportunidade visa adequar a legislação municipal às normas municipais que tratam da matéria, que concedem a jornada especial, conforme Tema 1097 do STF, sem, contudo, inviabilizar o normal atendimento do serviço público.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 25 de abril de 2025.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal